



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 8º e incluído o § 11, ambos do artigo 55 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992, os quais terão a seguinte redação:

Art. 55 - (...)

§8º Após despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração, no caso dos servidores que requereram tempestivamente o gozo de férias-prêmio e tiveram no todo ou em parte, indeferido o requerimento, e vierem a se desligarem do Município, fica autorizado o Município a realizar o pagamento indenizado do período a que fizerem jus, observadas as disposições contidas no §1º deste artigo.

(...)

§ 11 O servidor demitido do serviço público municipal não fará jus à prerrogativa do pagamento indenizado previsto no § 8º deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 26 de setembro de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Regime jurídico único dos servidores públicos municipais, em seu art. 55, prevê o direito à férias-prêmio, aos servidores que completarem 10 anos de efetivo exercício no Município.

Lado outro, o momento da concessão das férias-prêmio é de conveniência e oportunidade do gestor, que avalia se a repartição em que o servidor está lotado terá algum prejuízo com sua ausência para gozo de férias-prêmio, se há possibilidade de substituição, dentre outros.

A possibilidade de pagamento indenizado em razão de falecimento ou aposentadoria já consta da Lei Municipal nº 3.575, de 2 de julho de 2.020. Mas existem outros casos em que há indeferimento dos pedidos de férias-prêmio e o servidor se desliga do Município por ato alheio a sua vontade, por motivos outros além do falecimento ou aposentadoria, e perde o direito do recebimento a férias-prêmio.

No entanto, a jurisprudência tem sido favorável ao pagamento indenizado nas demais situações, o que acarreta ao Município, o pagamento de um valor corrigido monetariamente, além de juros, custas processuais e honorários de sucumbência, que deixam o montante maior do que o pagamento administrativo.

Assim, buscamos retirar do § 8º do artigo 55, a previsão de indenização apenas em casos de falecimentos e aposentadoria. Ainda neste mesmo § 8º do artigo 55, propomos simplificar a tramitação nele prevista, retirando a manifestação do Secretário da pasta e do Controlador Geral do Município, conferindo agilidade à referida tramitação.

Já o § 11 do artigo 55, objetiva excluir da possibilidade trazida pelo presente projeto, os servidores demitidos.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 2.022.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 26 de setembro de 2022.

OFÍCIO/GABINETE/112/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 2020."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG